

ADI 5766, em sessão Plenária, realizada no dia 20.10.2021, assim decidiu: "*Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), vencidos, em parte, os Ministros Roberto Barroso (Relator), Luiz Fux (Presidente), Nunes Marques e Gilmar Mendes. Por maioria, julgou improcedente a ação no tocante ao art. 844, § 2º, da CLT, declarando-o constitucional, vencidos os Ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber. Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, 20.10.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF)*". Dessa forma, o tema é de ordem pública, possuindo a decisão, no controle concentrado de constitucionalidade, aplicação imediata, efeito vinculante e *erga omnes*. Assim, no tocante à suspensão de exigibilidade, assinalo que a decisão proferida pelo STF no julgamento dos Embargos de Declaração da ADI 5766 determinou que a parte reclamante deve ser condenada ao pagamento da verba honorária quando sucumbente na pretensão, porém, se for beneficiário da Justiça gratuita, será suspensa a exigibilidade da parcela pelo prazo estipulado na Lei 13.467/17. Isso porque a declaração de inconstitucionalidade envolveu a expressão "*desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa*" do § 4º do art. 791-A da CLT. Por certo, os demais trechos do referido dispositivo ainda são aplicáveis. Essa conclusão é confirmada pelos esclarecimentos prestados pelo eminente Ministro Alexandre de Moraes no julgamento dos embargos de declaração apresentados nos autos da ADI 5.766, proferido em 21-6-2022, *in verbis*: "(...) o acórdão embargado enfrentou e decidiu, de maneira integral e com fundamentação suficiente, toda a controvérsia veiculada na inicial. Veja-se que, em relação aos arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da CLT, parcela da Ação Direta em relação a qual a compreensão majoritária da CORTE foi pela PROCEDÊNCIA, há perfeita congruência com o pedido formulado pelo Procurador-Geral da República (doc. 1, págs. 71- 72), assim redigido: '*Requer que, ao final, seja julgado procedente o pedido, para declarar inconstitucionalidade das seguintes normas, todas introduzidas pela Lei 13.467, de 13 de julho de 2017: a) da expressão 'ainda que beneficiária da justiça gratuita', do caput, e do § 4º do art. 790-B da CLT; b) da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', do § 4º do art. 791-A da CLT; c) da expressão 'ainda que beneficiário da justiça gratuita', do § 2º do art. 844 da CLT. Assim, seria estranho ao objeto do julgamento tratar a constitucionalidade do texto restante do caput do art. 790-B e do § 4º do art. 791-A, da CLT. Mesmo os Ministros que*

*votaram pela procedência total do pedido - Ministros EDSON FACHIN, RICARDO LEWANDOWSKI e ROSA WEBER - declararam a inconstitucionalidade desses dispositivos na mesma extensão que consta da conclusão do acórdão.*". Posto isso, cabe condenação do beneficiário da Justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, quanto aos pedidos julgados totalmente improcedentes, ficando suspensa de forma imediata a exigibilidade do pagamento da verba, nos termos já definidos pela sentença recorrida. Logo, nego provimento. (dsa)

BELO HORIZONTE/MG, 06 de março de 2024.

**ANA CRISTINA PORTES DO PRADO**

**Ata**

**ATA Sessão Virtual de 21.02.2024 a 23.02.2024 e Sessão Híbrida de 28.02.2024**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Quarta Turma

Ata da 4ª (quarta) sessão ordinária de julgamento virtual, ocorrida no período compreendido entre os dias 21 e 23 de fevereiro de 2024 e 5ª (quinta) sessão ordinária de julgamento híbrida, realizada no dia 28 de fevereiro de 2024, com início às 13h (treze horas) e término às 17h (dezessete horas).

Participaram das sessões virtual e híbrida os Exmos.: Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho, Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires Afonso, Desembargador Delane Marcolino Ferreira.

Participaram da sessão virtual os Exmos.: Desembargadora Paula Oliveira Cantelli e Juiz Convocado Marco Túlio Machado Santos.

Presidente: Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho.

Representante do Ministério Público: Dra. Maria Christina Dutra Fernandez.

Obs.: Composição da Turma em conformidade com o Regimento Interno deste Regional e demais Portarias específicas.

Secretária da Sessão: Válbia Maris Pimenta Pereira.

Retificação de ata divulgada no dia DEJT no. 3920/2024, publicada em 29/02/2024: Na ata da 3ª (terceira) sessão ordinária de

juízo virtual, ocorrida entre os dias 7 e 9 de fevereiro de 2024 e 4ª (quarta) sessão ordinária de julgamento híbrida, realizada no dia 21 de fevereiro de 2024, linha 2, ONDE SE LÊ: (...) 31 de janeiro a 2 de fevereiro, LEIA-SE (...) 7 a 9 de fevereiro.

Foram julgados 190 processos em sessão virtual, incluindo-se 70 embargos de declaração. Em sessão híbrida foram julgados 32 processos. Foram retirados de pauta 3 processos. Dez processos tiveram os julgamentos adiados. Os resultados encontram-se registrados na aba movimentação dos respectivos processos eletrônicos.

Advogados que fizeram sustentação oral em sessão híbrida realizada no dia 28 de fevereiro:

Dr. Lúcio Aparecido Sousa e Silva RORSum0011058-83.2023.5.03.0131

Dr. Lúcio Aparecido Sousa e Silva ROT 0010681-93.2023.5.03.0008

Dr. Lúcio Aparecido Sousa e Silva ROT0010725-88.2023.5.03.0016

Dr. Ricardo Oliveira de Souza ROT0010373-36.2023.5.03.0112

Dra. Flávia Chaves Martins de Andrade ROT0010090-79.2022.5.03.0069

Dr. Rodrigo Vasconcelos Costa ROT0010090-79.2022.5.03.0069

Dr. Jorge Luís Coelho Batista Júnior ROT 0010976-48.2022.5.03.0079

Dra. Myriam Rosa de Oliveira Rodrigues RORSum0010532-98.2023.5.03.0137

Dr. Jesus Arriel Cones Júnior ROT0010140-21.2022.5.03.0097

Dra. Nayara Oliveira dos Santos ROT 0011552-91.2022.5.03.0030

Dra. Letícia Ventura Vieira ROT0010564-28.2023.5.03.0065

Dr. Marco Antônio Oliveira Freitas AP0010470-85.2021.5.03.0086

Dr. Wilian Araújo Santos ROT0010273-08.2023.5.03.0104

Dra. Flávia Chaves Martins de Andrade ROT0011233-69.2021.5.03.0027

Dra. Raquel Colares Sartori ROT0010426-26.2023.5.03.0012

Dra. Patrícia Alves Pinto De Campos ROT0010794-19.2021.5.03.0040

Dr. Gabriel Abreu Santos ROT0010366-38.2023.5.03.0017

Dra. Maria Cristina Dutra Fernandez AP 0010023-37.2017.5.03.0022

Dra. Flávia Chaves Martins de Andrade ROT 0010927-42.2023.5.03.0056

Dra. Marielen Lacerda da Silva AP 0010693-63.2021.5.03.0013

Dr. Ítalo Moreira Reis ROT0010844-42.2022.5.03.0062

Dra. Cláudia Magalhães Souza ROT0010844-42.2022.5.03.0062

Dr. Bruno Gonçalves dos Santos RORSum0011001-26.2023.5.03.0144

Dr. Gustavo Alexandre Arigoni AP0010672-25.2023.5.03.0108

Dr. Otávio Aurélio Tamer ROT0010739-24.2023.5.03.0129

Dra. Juscia Tavares da Silva Fernandes ROT0010382-45.2023.5.03.0064

Dr. Juliano de Freitas Reis ROT0010192-05.2023.5.03.0025

#### Registros

Em sessão híbrida, estando no horário aprazado, o Exmo. Presidente da Quarta Turma, Desembargador Presidente Paulo Chaves Corrêa Filho, cumprimentou os presentes e, em seguida, solicitou a todos os participantes que mantivessem seus microfones desligados e os utilizassem apenas no momento apropriado, a fim de evitar problemas de microfonia. Registrou o recebimento de memoriais apresentados via e-mail e presencialmente, bem assim o atendimento por telefone aos advogados. Relembrou aos advogados os ditames do artigo 149 do Regimento Interno deste Regional, segundo o qual o prazo para sustentação oral em processos submetidos ao rito sumaríssimo e agravos de qualquer natureza é de apenas 5 (cinco) minutos, ficando autorizada a Secretária da Sessão a anunciar o término do pertinente prazo. Em seguida, concitou a Secretária da Sessão a anunciar os processos que foram adiados ou retirados de pauta. Anteriormente ao anúncio, o Exmo. Desembargador Presidente registrou que a eminente Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, por questão circunstancial, participaria da sessão de forma *on line*. Na sequência, a Exma. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires Afonso cumprimentou todos os presentes e parabenizou o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula pelo transcurso de seu aniversário de 80 anos, destacando sua importância para a magistratura. A ilustre representante do Ministério Público do Trabalho, Maria Christina Dutra Fernandez, em nome próprio e do MPT, também parabenizou o eminente Ministro. O Exmo. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho ressaltou que conhece o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula desde 1968 quando ainda era estudante de Direito. O ilustre advogado, Dr. Lúcio Aparecido Sousa e Silva, em nome próprio e da OAB, aderiu às manifestações e registrou que o eminente Ministro, do qual foi aluno na UFMG, é pessoa e profissional extraordinário. A Exma. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires Afonso lembrou que o eminente Ministro foi o primeiro negro nomeado para um tribunal superior do país. Ressaltou que o Exmo. Ministro é ativo e sempre prestigia os magistrados mais novos. A Eminente Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, participando de forma *on line*, cumprimentou os presentes e aderiu a todas as manifestações realizadas. Dando prosseguimento, havendo *quorum* legal e invocando a proteção Divina, o Exmo. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho declarou aberta a sessão. Proclamou lida e

aprovada a ata da sessão anterior e determinou o pregão na forma regimental. No decorrer da sessão, o ilustre advogado Marco Antônio Freitas, ex-presidente da AMAT, registrou sua participação no Dia Nacional de Mobilização em Defesa da Competência da Justiça do Trabalho, ressaltando que a defesa deste ramo especializado do direito é de suma importância para a proteção dos direitos sociais em nosso país. A Exma. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires Afonso parabenizou o ilustre advogado pela iniciativa. Ao final da sessão, encerradas as sustentações orais, o Exmo. Desembargador Presidente Paulo Chaves Corrêa Filho desejou melhoras à eminente Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães e nada mais havendo, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2024.

**PAULO CHAVES CORRÊA FILHO**

Desembargador Presidente da Quarta Turma do TRT da 3ª Região

**VÁLBIA MARIS PIMENTA PEREIRA**

Secretária da Sessão

### Despacho

#### Processo Nº ROT-0010949-84.2022.5.03.0008

Relator	Paula Oliveira Cantelli
RECORRENTE	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA
ADVOGADO	JOAO PAULO CANCADO SALDANHA(OAB: 106091/MG)
RECORRENTE	CARLOS JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	SAULO MOREIRA GROSSI(OAB: 106437/MG)
RECORRIDO	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA
ADVOGADO	JOAO PAULO CANCADO SALDANHA(OAB: 106091/MG)
RECORRIDO	CARLOS JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	SAULO MOREIRA GROSSI(OAB: 106437/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

Tomar ciência do despacho ID 08bfd4a.

BELO HORIZONTE/MG, 06 de março de 2024.

**EDWAR NOGUEIRA SOARES**

### Notificação

#### Processo Nº ROT-0010333-65.2023.5.03.0076

Relator	Delane Marcolino Ferreira
RECORRENTE	MARCIA DA SILVA CUNHA
ADVOGADO	GILBERTO DE SOUZA NETO(OAB: 174447/MG)
RECORRENTE	MARLUVAS CALCADOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	MARCOS AZEVEDO DE OLIVEIRA(OAB: 100789/MG)
RECORRIDO	MARCIA DA SILVA CUNHA
ADVOGADO	GILBERTO DE SOUZA NETO(OAB: 174447/MG)
RECORRIDO	MARLUVAS CALCADOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	MARCOS AZEVEDO DE OLIVEIRA(OAB: 100789/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- MARLUVAS CALCADOS DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

Para ciência da reclamada Marluvas Calçados de Segurança do despacho ID-c5f52ea.

BELO HORIZONTE/MG, 06 de março de 2024.

**ANA CRISTINA PORTES DO PRADO**

#### Processo Nº ROT-0010333-65.2023.5.03.0076

Relator	Delane Marcolino Ferreira
RECORRENTE	MARCIA DA SILVA CUNHA
ADVOGADO	GILBERTO DE SOUZA NETO(OAB: 174447/MG)
RECORRENTE	MARLUVAS CALCADOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	MARCOS AZEVEDO DE OLIVEIRA(OAB: 100789/MG)
RECORRIDO	MARCIA DA SILVA CUNHA
ADVOGADO	GILBERTO DE SOUZA NETO(OAB: 174447/MG)
RECORRIDO	MARLUVAS CALCADOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	MARCOS AZEVEDO DE OLIVEIRA(OAB: 100789/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):